LEI N.º 1396 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dracena para o exercício financeiro de 1982.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dracena para o exercício de 1982, composto na forma do artigo 62 da Constituição, discriminado pelos anexos desta Lei, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO em CR$ 352.789.188,00 (trezentos e cinqüenta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$	105.825.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	Cr$	270.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$	172.142.315,00		
RECEITAS DIVERSAS	Cr$	6.924.000,00	Cr$	285.161.315,00
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$	5.000.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr$	102.000,00		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	Cr$	16.325.873,00	Cr$	21.427.873,00
TOTAL DA RECEITA			Cr$	790.400.000,00

II – **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

SERV. AUTON. MUNIC. ÁGUA ESGOTOS				
RECEITA	Cr$	46.200.000,00	Cr$	46.200.000,00
			Cr$	352.789.188,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com o seguinte desdobramento:

A - POR FUNÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEGISLATIVA	Cr$	21.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	74.035.000,00
AGRICULTURA	Cr$	727.000,00
COMUNICAÇÕES	Cr$	2.500.000,00
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr$	6.110.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	47.291.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	75.325.000,00		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr$	740.000,00		
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	1.700.000,00		
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$	12.711.188,00	Cr$	306.589.188,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
SERV. AUTON. MUNIC. ÁGUA ESGOTOS RECEITA	Cr$	46.200.000,00	Cr$	46.200.000,00
TOTAL DA DESPESAS POR FUNÇÃO			Cr$	352.789.188,00

B - POR PROGRAMA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PROCESSO LEGISLATIVO	Cr$	21.000.000,00		
ADMINISTRAÇÃO	Cr$	44.223.000,00		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Cr$	34.380.000,00		
PRODUÇÃO VEGETAL	Cr$	292.000,00		
ABASTECIMENTO	Cr$	435.000,00		
DEFESA TERRESTRE	Cr$	1.960.000,00		
SEGURANÇA PÚBLICA	Cr$	4.150.000,00		
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	Cr$	31.330.000,00		
ENSINO DE SEGUNDO GRAU	Cr$	100.000,00		
ENSINO SUPERIOR	Cr$	500.000,00		
ENSINO SUPLETIVO	Cr$	1.540.000,00		
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	Cr$	9.850.000,00		
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	Cr$	760.000,00		
CULTURA	Cr$	2.731.000,00		
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Cr$	20.000,00		
URBANISMO	Cr$	40.250.000,00		
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICAS	Cr$	33.857.000,00		
INDÚSTRIA	Cr$	740.000,00		
SAÚDE	Cr$	1.700.000,00		
ASSISTÊNCIA	Cr$	4.671.188,00		
PREVIDÊNCIA	Cr$	8.100.000,00		
PROG. DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBL.	Cr$	6.000.000,00		
PÚBLICO	Cr$	2.500.000,00		
TRANSPORTE AÉREO	Cr$	50.000,00		
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Cr$	61.400.000,00		
TRANSPORTE URBANO	Cr$	50.000,00	Cr$	306.589.188,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
SERV. AUTON. MUNIC. ÁGUA ESGOTOS DESPESA	Cr$	46.200.000,00	Cr$	46.200.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA			Cr$	352.789.188,00

LEI N.º 1396 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

= fl. 03 =

C - POR CATEGORIA ECONÔMICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	Cr$ 194.619.188,00	
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$ 111.970.000,00	Cr$ 306.589.188,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
SERV. AUTON. MUNIC. ÁGUA ESGOTOS		
DESPESA	Cr$ 46.200.000,00	Cr$ 46.200.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		Cr$ 352.789.188,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 – Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17/03/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei.

2 – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de novembro de 1981.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
Respondendo p/ chefia do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 49/1981